



PROCESSO N° TST-RR-664-04.2012.5.09.0594

**A C Ó R D ã O**  
**8ª Turma**  
**GMMEA/arp**

**RECURSO DE REVISTA – NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Nos termos do art. 282, § 2º, do CPC, deixa-se de examinar a nulidade processual arguida, tendo em vista a possibilidade de julgamento de mérito do recurso em favor da parte a quem aproveitaria a sua decretação. Recurso de revista não conhecido.

**COMPENSAÇÃO. INDENIZAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. POSSIBILIDADE.** É possível a compensação dos valores recebidos a título de indenização paga pela rescisão do contrato de representação comercial com os créditos trabalhistas deferidos decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício em juízo, a fim de evitar o enriquecimento sem causa do autor. Precedente desta Turma. Recurso de revista conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista n° **TST-RR-664-04.2012.5.09.0594**, tendo por Recorrente **ALIMENTOS ZAELI LTDA.** e Recorrido **GEOVA BERTO DA SILVA.**

O TRT da 9ª Região, pelo acórdão de fls. 512/525, deu parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada, para determinar o abatimento do valor de R\$ 2.561,61 das verbas rescisórias apuradas em liquidação; e b) afastar a condenação a título de honorários advocatícios.

Inconformada, a reclamada interpôs recurso de revista às fls. 539/551.

O recurso foi admitido pelo despacho de fls. 568/569. Não foram apresentadas contrarrazões.



**PROCESSO N° TST-RR-664-04.2012.5.09.0594**

Não houve remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do Regimento Interno do TST.

É o relatório.

**V O T O**

O recurso de revista é tempestivo (o acórdão regional em embargos de declaração foi publicado em 04/08/2014, fls. 538, e o apelo protocolado em 12/08/2014, fls. 539), está subscrito por procurador habilitado nos autos (fls. 448/471), satisfeito o preparo (fls. 490 e 552).

Portanto, preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista.

**a) Conhecimento**

**1 - NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Nas razões de recurso de revista, a reclamada argui a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que, mesmo instada por embargos de declaração, a Corte Regional não se manifestou a respeito da natureza jurídica da indenização de 1/12 avos paga ao representante comercial no momento da sua rescisão contratual, bem como a respeito do enriquecimento sem causa. Afirma que a referida indenização foi paga à luz do art. 27, j, da Lei 4.886/65. Indica ofensa aos arts. 5º, LV e XXXV, e 93, IX, da CF, 458 do CPC/73 e 832 da CLT.

Nos termos do art. 282, § 2º, do CPC, deixa-se de examinar a nulidade processual arguida, tendo em vista a possibilidade de julgamento de mérito do recurso em favor da parte a quem aproveitaria a sua decretação.

Não conheço.



PROCESSO N° TST-RR-664-04.2012.5.09.0594

**2 - COMPENSAÇÃO. INDENIZAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. POSSIBILIDADE**

Nas razões de recurso de revista, a reclamada requer seja compensada a indenização paga, nos termos do art. 27, j, da Lei 4.886/65 com os valores a serem pagos relativos às verbas rescisórias. Indica ofensa ao art. 884 do Código Civil.

Consta do acórdão:

“A ré postula o abatimento do valor de R\$ 9.502,72 (fl. 485).

No momento da rescisão contratual, a ré quitou esse valor (doc. de fl. 240), sob a rubrica "indenização de 1/12 avos" e "referente aos direitos decorrentes da relação jurídica da representação comercial".

Conforme salientado pelo julgador, a compensação se restringe às verbas de igual título, não sendo sequer possível constatar a que título foi pago o valor acima” (fls. 552).

No julgamento dos embargos de declaração, nada foi acrescido ou alterado.

Cinge-se a controvérsia a respeito da possibilidade de compensação entre a indenização paga ao reclamante no momento da rescisão do contrato de representação comercial com as verbas rescisórias decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício em juízo.

Em situação análoga a dos autos, esta Turma já decidiu ser possível a compensação dos valores recebidos a título de indenização paga pela rescisão do contrato de representação comercial com os créditos trabalhistas deferidos na reclamação, a fim de evitar o enriquecimento sem causa do autor. Eis o precedente:

**“B) RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO. VERBAS RECEBIDAS NA RESCISÃO DO CONTRATO DA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. POSSIBILIDADE. O recebimento da indenização e aviso prévio citados na decisão recorrida, valores anteriormente recebidos pela reclamante relacionados ao Instrumento Particular de Rescisão e Transação de Contrato de Representação Comercial, concomitantemente com as verbas deferidas na**



**PROCESSO N° TST-RR-664-04.2012.5.09.0594**

presente reclamação em razão do reconhecimento do vínculo empregatício configuraria verdadeiro bis in idem e enriquecimento sem causa da obreira, consequência repudiada pelo ordenamento jurídico, conforme se depreende da norma inscrita no art. 884 do Código Civil. Recurso de revista conhecido e provido. (ARR - 3020-79.2014.5.17.0011, 8ª Turma, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, DEJT 28/04/2017).

No mesmo sentido, o seguinte julgado:

**RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO. INDENIZAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. DESCARACTERIZAÇÃO. POSSIBILIDADE.** Não obstante o contrato de representação comercial seja regido por regras e institutos próprios, o fato é que, no caso, o reclamante, formalmente contratado como representante comercial, acabou prestando serviços como vendedor, com todos os requisitos da relação de emprego. Assim, não há como se atribuir natureza civil às verbas pagas pela empresa, que, em razão da declaração do vínculo de emprego, passaram a deter natureza nitidamente trabalhista. Dessa forma, sendo certo que a indenização paga pela rescisão do contrato de representação comercial deixou de ser devida, não é aplicável ao caso a Súmula nº 18 desta Corte, impondo a compensação com os créditos deferidos ao autor, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa, vedado pelo ordenamento jurídico. Aplicação dos artigos 884, 885 e 886 do Código Civil. Recurso de revista conhecido e provido” (RR - 2935-78.2010.5.03.0058, 6ª Turma, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 07/06/2013).

Ante o exposto, conheço do recurso de revista por violação do art. 884 do Código Civil.

**b) Mérito**

Conhecido o recurso de revista por violação do art. 884 do Código Civil, dou-lhe provimento para determinar sejam compensados



**PROCESSO N° TST-RR-664-04.2012.5.09.0594**

os valores recebidos a título de indenização paga pela rescisão do contrato de representação comercial com os créditos trabalhistas deferidos na presente ação.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 884 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam compensados os valores recebidos a título de indenização paga pela rescisão do contrato de representação comercial com os créditos trabalhistas deferidos na presente ação.

Brasília, 20 de junho de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO**  
Ministro Relator